



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 366 DE 01 DE SETEMBRO DE 1.967.-

Valoreiza os níveis de vencimentos ao pessoal mensalista dos Quadros Fixos e Variáveis de funcionários municipais.

GERALDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos ao pessoal mensalista dos Quadros Fixos e Variáveis de todos os funcionários municipais, a partir de / primeiro de setembro de 1.967.-

Parágrafo único - Excetua do disposto neste artigo os vencimentos do contador que serão regidos por contrato de prestação de serviços profissionais nas bases estabelecida pela lei / municipal nº 361, de 17 de agosto do corrente ano.-

Artigo 2º - Ao pessoal do quadro Diarista desta Prefeitura fica assegurado a percepção de seus vencimentos de acordo com os / níveis do salário mínimo que vigorar neste Município a / partir de primeiro de setembro do corrente.-

Artigo 3º - As despesas que se originarem da presente lei, serão cobertas pelas verbas próprias do Orçamento do corrente e- / xercício, suplementadas se necessário.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito, em 01 de Setembro de 1.967.-

Geraldo Gonçalves

GERALDO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Icém, e afixada no lugar de costume em a data supra.-

Luiz José da Silva
LUIZ JOSÉ DA SILVA
Secretário em Comissão